

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

LEI No.253

DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998

Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1999, do Município de MAGALHÃES DE ALMEIDA, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os seus habitantes que a CAMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, para o exercício de 1999, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 4.800.000,00 (Quatro milhões oitocentos mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, discriminada no Anexo 2 - Receita, com o seguinte desdobramento.

I - CLASSIFICACAO POR CATEGORIAS ECONOMICAS

RECEITAS CORRENTES	3.468.200,00
Receita Tributaria	31.000,00
Receita Patrimonial	7.000,00
Transf. Correntes	3.424.200,00
Outras Receitas Correntes	6.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.331.800,00
Transferencias de Capital	1.331.800,00
TOTAL GERAL	4.800.000,00

Art. 3º - A Despesa sera realizada segundo as  
 classificacoes institucionais, programaticas e categorias  
 economicas a saber:

I - CLASSIFICACAO INSTITUCIONAL

PODER LEGISLATIVO.....	160.000,00
Camara Municipal.....	160.000,00
PODER EXECUTIVO.....	4.640.000,00
Gabinete do Prefeito.....	109.000,00
Sec.de Administracao.....	556.000,00
Sec.de Financas.....	324.000,00
Sec.de Educacao e Cultura.....	1.751.000,00
Sec.de Saude e Saneamento.....	808.000,00
Sec.de Trab.Acao Soc.e Laz.....	335.000,00
Sec.de Infra-Est.e Serv.Urb.....	757.000,00
TOTAL GERAL.....	4.800.000,00

II - CLASSIFICACAO FUNCIONAL PROGRAMATICA

Legislativa.....	160.000,00
Administracao e Plan.....	626.000,00
Agricultura.....	253.000,00
Comunicacao.....	57.000,00
Educacao e Cultura.....	1.751.000,00
Habitacao e Urbanismo.....	554.000,00
Saude e Saneamento.....	808.000,00
Assistencia e Previdencia.....	335.000,00
Transportes.....	256.000,00
TOTAL GERAL.....	4.800.000,00

III - CLASSIFICACAO POR CATEGORIAS ECONOMICAS

DESPESAS CORRENTES.....	3.591.000,00
Despesas de Custeio.....	3.212.000,00
Transferencias Correntes.....	379.000,00
DESPESAS DE CAPITAL.....	1.209.000,00
Investimentos.....	1.125.000,00
Inversoes Financeiras.....	24.000,00
Transferencia de Capital.....	60.000,00
TOTAL GERAL.....	4.800.000,00

Art. 4º - Fixe igualmente no mesmo valor da Despesa  
 total o montante do Orcamento Fiscal e de Seguridade Social,  
 especificados a seguir:

I - O Orcamento Fiscal e fixado em R\$  
 3.657.000,00 (Tres milhoes seiscentos e cinquenta e sete mil  
 reais), realizado segundo as classificacoes institucionais,  
 programaticas e categorias economicas, a saber:

a) CLASSIFICACAO INSTITUCIONAL

PODER LEGISLATIVO	160.000,00
Camara Municipal	160.000,00
PODER EXECUTIVO	3.497.000,00
Gabinete do Prefeito	109.000,00
Sec.de Administracao	503.000,00
Sec.de Planej.e Financas	324.000,00
Sec.de Educacao e Cultura	1.751.000,00
Sec.de Trab.A.Soc.e Lazer	53.000,00
Sec.de Infra.Est.e Serv.Urb.	757.000,00
TOTAL GERAL	3.657.000,00

b) CLASSIFICACAO FUNCIONAL PROGRAMATICA

Legislativa	160.000,00
Administracao e Planejamento	626.000,00
Agricultura	253.000,00
Comunicacao	57.000,00
Educacao e Cultura	1.751.000,00
Habitacao e Urbanismo	554.000,00
Transportes	256.000,00
TOTAL GERAL	3.657.000,00

c) CLASSIFICACAO POR CATEGORIA ECONOMICA

DESPESAS CORRENTE	2.793.000,00
Despesas de Custeio	2.513.000,00
Transferencias Correntes	280.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	864.000,00
Investimentos	804.000,00
Inversoes Financeiras	3.000,00
Transferencia de Capital	57.000,00
TOTAL GERAL	3.657.000,00

II - O Orcamento de Seguridade Social e fixado em R\$ 1.143.000,00 (Um milhao cento e quarenta e tres mil reais), e sera realizado segundo as classificacoes institucionais, programaticas e categorias economicas com a seguinte distribuicao:

a) CLASSIFICACAO INSTITUCIONAL

PODER LEGISLATIVO	,00
Camara Municipal	,00
PODER EXECUTIVO	1.143.000,00
Sec.de Administracao	53.000,00
Sec.de Saude e Saneamento	808.000,00
Sec.de Trab.A.Social e Laz.	282.000,00
TOTAL GERAL	1.143.000,00

b) CLASSIFICACAO FUNCIONAL PROGRAMATICA

Legislativa.....	803.000,00
Saude e Saneamento.....	335.000,00
Assistencia e Previdencia.....	1.143.000,00
TOTAL GERAL.....	

c) CLASSIFICACAO POR CATEGORIAS ECONOMICAS

DESPESAS CORRENTES.....	798.000,00
Despesas de Custeio.....	699.000,00
Transferencias Correntes.....	99.000,00
DESPESAS DE CAPITAL.....	345.000,00
Investimentos.....	321.000,00
Inversoes Financeiras.....	21.000,00
Transf. de Capital.....	3.000,00
TOTAL GERAL.....	1.143.000,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do Artigo 7º da lei Federal No 4.320 de 17 de Marco de 1964, a abrir Creditos Adicionais Suplementares ate o limite de 50% (Cinquenta Por Cento), do Total da Despesa fixada nesta Lei.

Paragrafo Primeiro - Os Creditos Adicionais Suplementares, Autorizados, serao utilizados proporcionalmente pelos Poderes Legislativo e Executivo.

Paragrafo Segundo - Excluem-se desse limite os Creditos Adicionais Suplementares que decorrem de Leis Municipais especificas, aprovadas no exercicio.

9 Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar em qualquer mes do exercicio financeiro, operacoes de Creditos por antecipacao de receita, para atender a insuficiencia de caixa, ate o limite previsto na Constituicao Federal de 1958 (Quinze por Cento), do total da despesa fixada nesta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operacoes de Creditos, ate o limite fixado na Constituicao Federal.

Art. 8º - Os Creditos Especiais e Extraordinarios, autorizados no exercicio financeiro de 1958, a serem reabertos na forma do Paragrafo 2º do Art. 167 da Constituicao Federal, serao reclassificados em conformidade com a classificacao adotada na presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entrara em vigor no dia 1º de Janeiro de 1999, revogando-se as disposicoes em contrario.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execucao da presente Lei pertencerem que a cumpram e a facam cumprir tao inteiramente como nela se contem.

O chefe de Gabinete do Prefeito Municipal a faca cumprir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHAES DE ALMEIDA - MA, 18 DE NOVEMBRO DE 1998.

JOAO CANDIDO CARVALHO NETO  
Prefeito Municipal